



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.618 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA e dá outras providências”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprova**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, com fito de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, com espeque no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regentes, o portador dos documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal.

Col. do Hm. Lm. Jm. Jm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art.6º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO que c (a) <u>Lei 1618/2021</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJMG), no dia <u>10/12/21</u> considerado (a) publicação(a) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.	
<u>13/12/21</u>	